



**Assunto: manifestação técnica contrária ao Projeto de Lei nº 2.199/2022, que propõe a substituição do atual Símbolo Internacional de Acesso (SIA).**

## **1. APRESENTAÇÃO**

O Fórum Estadual de Gestores de Políticas para Pessoas com Deficiência – FGPD, instância de articulação institucional composta atualmente por representantes de 58 municípios, no exercício de sua missão de fortalecimento das políticas públicas de inclusão, acessibilidade e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, vem apresentar a presente Nota Técnica acerca do Projeto de Lei nº 2.199/2022.

A proposição legislativa pretende substituir o atual Símbolo Internacional de Acesso (SIA), tradicionalmente representado pela figura estilizada da pessoa em cadeira de rodas, por novo pictograma supostamente inspirado em símbolo utilizado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Após análise técnica, normativa, jurídica e operacional, este Fórum manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à aprovação da matéria, pelas razões expostas a seguir.

## **2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS**

2.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.2 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009;

2.3 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015);

2.4 Lei Federal nº 7.405/1985;

2.5 Decreto nº 5.296/2004;

2.6 ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.7 ABNT NBR ISO 7001 – Símbolos gráficos – Símbolos de informação ao público;

### **3. DA IMPORTÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO UNIVERSAL DA ACESSIBILIDADE**

A acessibilidade constitui direito fundamental diretamente vinculado à dignidade da pessoa humana, à igualdade material e à inclusão social. Nesse contexto, a sinalização acessível não possui caráter meramente estético ou simbólico, mas desempenha função essencial de orientação, autonomia, segurança e comunicação universal.

O atual Símbolo Internacional de Acesso (SIA) é reconhecido mundialmente há mais de cinco décadas, possuindo ampla assimilação social, técnica e normativa. Sua adoção encontra respaldo em normas internacionais de padronização, especialmente na ISO 7001, além de estar incorporado ao sistema normativo brasileiro por meio da ABNT NBR 9050 e da legislação federal vigente.

Na engenharia de acessibilidade, a padronização visual é elemento indispensável de ergonomia cognitiva, permitindo identificação rápida e inequívoca de vagas reservadas, sanitários acessíveis, rotas acessíveis, elevadores, plataformas, equipamentos e serviços destinados às pessoas com deficiência.

A substituição de símbolo universalmente consolidado exige demonstração científica inequívoca de superioridade funcional, melhoria da legibilidade, aumento da compreensão universal e validação por organismos internacionais especializados, requisitos não observados no Projeto de Lei nº 2.199/2022.

### **4. DA AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DO NOVO SÍMBOLO**

A justificativa central do Projeto de Lei baseia-se na alegação de que o novo pictograma teria sido aprovado internacionalmente pela Organização das Nações Unidas como símbolo universal de acessibilidade.

Entretanto, registros históricos e análises técnicas demonstram que tal afirmação não corresponde à realidade normativa internacional.

O símbolo mencionado foi criado em 2013 para utilização específica no Centro de Acessibilidade da sede da ONU, não tendo sido formalmente adotado pela ISO como padrão internacional de acessibilidade, tampouco reconhecido oficialmente pela própria ONU como substituto do Símbolo Internacional de Acesso atualmente consolidado.

Assim, verifica-se ausência de lastro técnico-normativo internacional que justifique a ruptura do atual sistema de sinalização acessível adotado no Brasil e no mundo.

## **5. DOS RISCOS À ACESSIBILIDADE E À SEGURANÇA INFORMACIONAL**

A adoção de nova simbologia sem transição normativa adequada poderá gerar insegurança operacional, ruído informacional e prejuízos concretos à autonomia das pessoas com deficiência.

O símbolo atualmente utilizado possui semântica objetiva e reconhecimento imediato, especialmente na identificação de acessibilidade física e mobilidade reduzida. Sua ampla assimilação social reduz ambiguidades interpretativas e favorece a orientação espacial em ambientes urbanos, serviços públicos, transportes, unidades de saúde, escolas, centros comerciais e situações de emergência.

A substituição por símbolo genérico, ainda não consolidado socialmente, pode dificultar o reconhecimento imediato de:

- rotas acessíveis;
- sanitários adaptados;
- vagas reservadas;
- elevadores e plataformas;
- equipamentos públicos acessíveis;
- serviços prioritários.

Tal cenário impacta diretamente pessoas com deficiência visual parcial, deficiência intelectual, idosos, turistas, crianças e indivíduos com baixa familiaridade com sistemas alternativos de sinalização.

Em acessibilidade, a continuidade normativa e o reconhecimento universal são elementos essenciais de proteção funcional.

## **6. DO CONFLITO COM O SISTEMA NORMATIVO BRASILEIRO**

A legislação brasileira determina que as políticas de acessibilidade observem as normas técnicas da ABNT, especialmente a ABNT NBR 9050.

O atual símbolo possui respaldo:

- na Lei Federal nº 7.405/1985;
- na ABNT NBR 9050;
- na ISO 7001;

- no Decreto nº 5.296/2004;
- na Lei Brasileira de Inclusão.

A aprovação do PL nº 2.199/2022, sem prévia atualização das normas técnicas nacionais e internacionais, cria conflito normativo, insegurança jurídica e dificuldades operacionais para municípios, estados, profissionais de engenharia, arquitetura, urbanismo e fiscalização.

Além disso, eventual substituição acarretará elevados custos de adaptação da sinalização pública e privada em todo o território nacional, sem comprovação objetiva de benefício técnico superior.

## **7. DA NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência consagra o princípio “Nada sobre nós, sem nós”, exigindo ampla participação das pessoas com deficiência nos processos de formulação de políticas públicas que lhes digam respeito.

O FGPD entende que alterações dessa magnitude devem necessariamente envolver:

- consulta pública ampla;
- participação dos conselhos de direitos;
- manifestação de entidades técnicas;
- debate com profissionais da acessibilidade;
- validação por organismos normativos nacionais e internacionais.

A ausência desse processo participativo fragiliza a legitimidade técnica e social da proposta legislativa.

## **8. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Fórum Estadual de Gestores de Políticas para Pessoas com Deficiência – FGPD manifesta-se contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 2.199/2022, pelos seguintes fundamentos:

- I – inexistência de reconhecimento internacional formal do símbolo proposto;
- II – incompatibilidade com o atual sistema normativo brasileiro de acessibilidade;
- III – ausência de comprovação científica de superioridade funcional;

IV – potencial prejuízo à comunicação universal e à autonomia das pessoas com deficiência;

V – risco de insegurança jurídica e operacional;

VI – ausência de amplo debate técnico e participação social qualificada.

O FGPD defende que qualquer eventual discussão futura acerca da modernização de símbolos de acessibilidade somente ocorra:

- mediante validação técnica internacional;
- após atualização das normas ISO e ABNT;
- com estudos científicos de usabilidade e ergonomia cognitiva;
- com ampla participação das pessoas com deficiência e entidades representativas;
- sem prejuízo à universalidade e à segurança da comunicação acessível.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2026.

**UBIRAJARA SANTOS**

Presidente

Fórum Estadual de Gestores de Políticas para Pessoas com Deficiência – FGPD